

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2021 FMS PREGÃO ELETRÔNICO

AMPLA CONCORRÊNCIA

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº 01.941.360/0001-50, torna público que está instaurando licitação, através do presente instrumento, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019, **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, segundo as condições estabelecidas no presente Edital, nos seus Anexos, cujos termos, igualmente, o integram.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento dos documentos e das Propostas: das **0h** do dia **04/11/2021** até às **08h 45min** do dia **18/11/2021**;

Início da Sessão de Disputa de Preços: às **09h** do dia **18/11/2021** no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores - INTERNET.

1.2. A realização do procedimento estará a cargo do Serviço de Suprimentos e da Administradora do Pregão Eletrônico, empresa contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

1.3. O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento, acessando o seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.

1.3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

1.3.2. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

1.4. A Administradora do Pregão Eletrônico, conjuntamente com serviço de Suprimentos darão sequência ao processo de Pregão.

1.5. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

1.5.1. O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

1.6. O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro e / ou pelo sistema ou de sua desconexão.

2. DO OBJETO E CONDIÇÕES

2.1. A licitação tem como objeto a **Contratação de empresa especializada em telecomunicações para a prestação de serviço continuado de Telefonia Móvel Pessoal (Serviço Móvel Pessoal - SMP), pelo sistema digital pós-pago.**

2.1.1. A descrição, quantidade e demais especificações constam do Termo de Referência, Anexo I, parte integrante deste Edital.

3. DOS PROCEDIMENTOS

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital e a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e horário ora definidos no preâmbulo deste edital, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

3.1.1. Para inserção de suas propostas iniciais, os fornecedores deverão observar rigorosamente a descrição e unidade de fornecimento indicando uma única marca para o produto ofertado, dos materiais constantes do Anexo I do Edital.

3.2. O pregoeiro desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital.

3.3. Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, o pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, comunicando aos fornecedores classificados na data e horário definidos no edital.

3.4. O julgamento das propostas será feito pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** de acordo com o especificado no ANEXO I.

3.5. O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

3.6. Aberta a etapa competitiva (sessão pública), a licitante deverá encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada

do recebimento e respectivo valor.

3.7. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem menores que o último lance registrado no sistema.

3.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

3.9. Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. É vedada a participação de:

- a) Empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
- b) Empresas sob processo de falência ou concordata;
- c) Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) Empresas consorciadas; e
- e) Empresas que não possuam atividade compatível com o objeto da presente licitação.

4.2. As empresas interessadas deverão se inscrever no endereço eletrônico constante no item 1 deste edital.

5. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O licitante deverá inserir os documentos na aba “Documentos enviados” e deverá inserir a proposta na aba “Registrar Proposta”.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.7. Ocorrendo adendos, erratas e/ou republicações do edital, que acarretem na alteração de data de abertura do certame, cabe as licitantes interessadas a atualização da documentação de habilitação e proposta de preços já cadastrada, caso julgar necessário.

5.8. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da documentação de habilitação e da proposta de preços, contendo marca, valor unitário e valor total de cada item, e demais informações necessárias, até o horário previsto no preambulo deste Edital.

5.9. A proposta de preços será formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

5.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, clicando no campo próprio previsto na tela de envio das propostas.

5.10.1. No caso da proponente ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), esta deverá apresentar para credenciamento Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa DRNC nº 103/2007, vigente na data de abertura da licitação. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

5.10.2. Todo benefício previsto nesta Lei Complementar 123/2006 aplicável à microempresa estende-se ao MEI, conforme determina o § 2º do artigo 18-E.

5.11. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.12. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico.

5.13. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas no Termo de Referência deste Edital, serão desconsiderados.

5.14. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

- a) Preço unitário de cada item em moeda corrente nacional, em algarismos e com no máximo duas casas decimais após a vírgula;
- b) Marca e especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante as exigências editalícias;

5.15. Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, trabalho em sábados, domingos

e feriados ou em horário noturno, entregas parceladas que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação;

5.16. Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias consecutivos o prazo de validade das propostas, nos termos do artigo 6º da Lei Federal nº 10.520/2002 o qual será contado a partir da data da sessão do pregão eletrônico. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

5.17. A licitante contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

5.18. Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

5.19. Os licitantes poderão participar com uma única marca por item, sob pena de desclassificação.

5.20. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir, ou criar direitos, sem previsão expresso no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta que não for conflitante com o Edital.

5.21. A proposta e a declaração que trata o Anexo III deverão ser encaminhados com do responsável.

5.22. Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

5.23. Os documentos deverão ser apresentados na ordem estabelecida no edital e numerados, não devendo ser entregues soltos.

5.24. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de **90 (noventa) dias** contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ.

5.25. A Documentação de Habilitação da licitante vencedora será verificada mediante apresentação dos documentos abaixo, os quais devem ser encaminhados conjuntamente à proposta:

5.25.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.25.1.1. Para habilitação jurídica a empresa deverá encaminhar os seguintes documentos:

5.25.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.25.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.25.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.25.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.25.2. HABILITAÇÃO FISCAL

5.25.2.1. Para habilitação fiscal a empresa deverá encaminhar os seguintes documentos:

5.25.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

5.25.2.1.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014);

5.25.2.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante;

5.25.2.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

5.25.2.1.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal; e

5.25.2.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.25.3. OUTRAS COMPROVAÇÕES

5.25.3.1.1. Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do respectivo Estado.

5.25.3.1.2. A data de emissão da certidão simplificada, conforme trata o item 5.25.3.2, não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias da data de abertura da licitação.

5.25.3.1.3. Declaração da licitante assinada por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo constante do ANEXO III;

5.25.3.1.4. Declaração da licitante, assinada por seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo constante do ANEXO III;

5.26. Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo à ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, observada as mesmas condições propostas pela vencedora.

5.27. A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

6. ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

6.1. O Pregoeiro via sistema eletrônico dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta.

6.2. O acompanhamento da sessão se dará, única e exclusivamente, por meio eletrônico, no sítio informado no preâmbulo deste edital, conforme Decreto 10.024/2019.

7. FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva (sessão pública), a licitante deverá encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento e respectivo valor.

- 7.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR POR ITEM**, observando-se o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 7.3. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem menores que o último lance registrado no sistema.
- 7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 7.5. Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.
- 7.6. **A disputa de lances se dará no modo aberto**, sendo que o envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.7. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 7.8. Na hipótese de não haver novos lances na forma previsto no subitem 7.6., a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 7.9. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 7.10. Após o encerramento de cada item, caso o vencedor não seja uma empresa beneficiada pela Lei Complementar nº 123/06, e existindo empate com empresas beneficiadas, será enviada uma mensagem para o chat informando a ordem de classificação para o desempate (o intervalo percentual considerado como empate, estabelecido na Lei, é de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço ofertado).
- 7.11. Para cada empresa dentro do limite de empate, será concedido o tempo de 05 (cinco) minutos para ofertas de novos lances ou para a desistência, na ordem de classificação apresentada, sendo enviada mensagem sobre esta situação para o chat. Neste intervalo de tempo, as empresas interessadas em usufruir dos benefícios deverão dar seus lances.
- 7.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.13. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.14. Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à licitante que tenha apresentado o lance com menor valor obtido.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará à licitante vencedora.

8.2. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de duas horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

8.3. De acordo com o resultado do certame, poderá o pregoeiro dilatar o prazo para envio da proposta.

8.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

8.6. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.7. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.8. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.9. Na hipótese da proposta ou do lance de menor preço não ser aceito, ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, e procederá à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.10. Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pela licitante vencedora, em razão das especificações indicadas na proposta, o Pregoeiro poderá solicitar à licitante declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas nas especificações estabelecidas do Termo de Referência.

8.11. A licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo Pregoeiro, estará sujeita à desclassificação do item proposto.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. O Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame, quando não houver recurso. Ficará a cargo da Autoridade Competente, adjudicar o objeto quando houver interposição de recursos e, homologará o resultado da licitação.

9.2. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados do dia posterior ao dia de abertura do Pregão.

9.3. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e no prazo e condições estabelecidas, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a receber a Autorização de Fornecimento, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

10. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

10.1. O preço total deverá ser fixo em reais, com duas casas decimais, após a vírgula com arredondamento, equivalente ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.

10.2. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

10.3. O pagamento da empresa vencedora será feito após a emissão do empenho e por etapa, após a efetiva entrega dos produtos, mediante a Nota Fiscal, em conta específica da contratada, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira deste Município.

10.4. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento das notas fiscais da parcela entregue, desde que conferido e aceito.

10.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

10.6. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, **exclusivamente por meio de formulário eletrônico.**

11.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11.3. Caberá recurso nos casos previstos na Lei Federal nº 10.520/02, devendo a proponente manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances, onde o pregoeiro abrirá prazo para a mesma.

11.4. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

11.5. A proponente que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

11.6. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

11.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.8. A falta de manifestação do licitante de interpor recurso no decorrer da sessão pública de abertura do pregão, importará a decadência do direito de recurso e será adjudicado o objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

- a) O prazo para defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;
- b) Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação da sanção no Diário Oficial;
- c) As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal no site

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período;

- d) Somente a autoridade que registrou as penalidades no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> poderá fazer a sua retirada.

12.2. Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

12.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

12.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 12.2, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

12.5. O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas será dirigido ao Pregoeiro, o qual o encaminhará à Secretaria requisitante do presente processo licitatório que deverá decidir sobre os mesmos no prazo de 03 (três) dias úteis.

13. DAS OBRIGAÇÕES

13.1. DO MUNICÍPIO:

- 13.1.1. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 13.1.2. Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- 13.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 13.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada conforme disposto no item 11.3, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 13.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.2. DA EMPRESA VENCEDORA:

- 13.2.1. Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- 13.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- 13.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

13.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

13.2.5. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

13.2.6. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

14.2. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.3. O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

14.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.5. No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada sua abertura;

b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

14.6. Os casos omissos no presente Edital serão analisados de acordo com as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, suas alterações e demais legislação em vigor, pertinentes à matéria.

14.7. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da Comarca de São Bento do Sul/SC com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.8. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Campo Alegre no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br ou ser obtidos junto ao Setor de Licitações pelo telefone: (47) 3632-2266, serão atendidos durante o expediente, de segunda a sexta-feira das 08h às 12h e das 13h às 17h, ou ainda no e-mail crisrina@campoalegre.sc.gov.br.

14.9. Fazem parte deste Edital:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de planilha para apresentação da Proposta;

ANEXO III - Modelo de Declaração; e

ANEXO IV – Minuta Contratual.

Campo Alegre, 03 de novembro de 2021.

JOCELI DE SOUZA COTHOVISKY
Secretária Municipal de Administração

*Edital devidamente aprovado pela assessoria jurídica deste Município, conforme folha **36**, constante do processo licitatório em epígrafe, em cumprimento ao § único do art. 38 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.*

ANEXO I

(Processo Licitatório nº 28/2021 FMS, modalidade Pregão)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO PARA A CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa especializada em telecomunicações para a prestação de serviço continuado de Telefonia Móvel Pessoal (Serviço Móvel Pessoal - SMP), pelo sistema digital pós-pago.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Conceituação

2.1.1 Para fins deste Termo de Referência serão consideradas as seguintes definições:

- ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações, com sede no Distrito Federal, podendo estabelecer unidades regionais;
- ÁREA DE REGISTRO – Área geográfica contínua, definida pela ANATEL, onde é prestado o Serviço Móvel Pessoal (SMP) ou o Serviço Móvel Especializado (SME), tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Numeração onde a estação móvel do SMP ou do SME é registrada. SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES – É o conjunto de atividades que possibilita a oferta de telecomunicações, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga;
- SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) – É o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações;
- USUÁRIO – Pessoa natural ou jurídica que se utiliza do SMP, independentemente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto à prestadora;

2.2 Chips /portabilidade de números já utilizados;

ITEM	DESCRIÇÃO	QT LINHAS	VALOR UNITÁRIO MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
01	Serviço de telefonia móvel plano ilimitado, com pacote de dados mínimo 4GB/mês, WhatsApp livre – fornecimento de chip habilitado e com portabilidade de números já utilizados.	20	44,96	899,20	10.790,40

2.2.1 A CONTRATADA deverá fornecer chips, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

2.2.1.1 Todo e qualquer serviço que possa gerar custos adicionais a CONTRATANTE, e que não estejam contemplados nos serviços contratados, deverão estar bloqueados sem que tal bloqueio gere qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

2.3 FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.3.1 A prestação de serviço de que trata este Termo de Referência corresponde a **contratação de empresa especializada em telecomunicações para a prestação de serviço continuado de Telefonia Móvel Pessoal (Serviço Móvel Pessoal - SMP), pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de acessos móveis;**

2.3.2 Os serviços relacionados a seguir deverão ser prestados sem ônus: habilitação, escolha ou troca de número, bloqueio por extravio ou roubo, desbloqueio de linha, cancelamento de serviço e reativação de linha.

2.3.3 A CONTRATANTE pagará somente pelas linhas ativadas. Linhas sem solicitação de ativação por parte da CONTRATANTE, não deverão ser cobradas;

2.3.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta online para a gestão do serviço que permita à CONTRATANTE, através dos Gestores do Contrato:

2.3.5 Gerenciamento dos serviços, realizando liberações e bloqueios, bem como, consulta detalhada das faturas e dos serviços;

2.3.6 O acesso deverá ser mediante login e senha.

2.3.7 A CONTRATADA deverá estar autorizada pela ANATEL, sob a forma de concessão, permissão ou autorização, para prestar o serviço móvel pessoal (SMP), observando todas as disposições legais vinculadas a prestação do referido serviço;

2.3.8 A CONTRATADA não poderá, sob qualquer hipótese, oferecer a usuários da contratante ou disponibilizar nas linhas em utilização, qualquer serviço que não esteja previsto no contrato;

2.3.9 Caso ocorra disponibilização de serviço não previsto no contrato, a CONTRATANTE deverá estar isenta de arcar com as despesas decorrentes dos serviços habilitados;

2.3.10 A prestação do serviço observará as disposições contidas nos seguintes marcos legais e suas alterações posteriores:

- LEI Nº 9.472, DE 16 DE JULHO DE 1997 - Lei Geral de Telecomunicações
Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998 - Regulamento dos Serviços de Telecomunicações
Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007 - Aprova o Regulamento do Serviço Móvel de Pessoal - SMP
Resolução nº 318, de 27 de setembro de 2002 - Aprova a Norma Adaptação dos Instrumentos de Concessão e de Autorização do Serviço Móvel Celular SMC para o Serviço Móvel Pessoal – SMP.
Resolução nº 321, de 27 de setembro de 2002 - Aprova o Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal – PGA-SMP.
Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013 - Aprova o Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia e altera os Anexos I e III do Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite.

2.4 ACESSO AO PACOTE DE DADOS

2.4.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso aos dados, com tecnologia 4G ou superior, com 1Mbps de velocidade nominal de acesso, atendendo aos padrões mínimos de qualidade, estabelecidos pela ANATEL.

2.4.1.1 Nas localidades onde a CONTRATADA não atender com tecnologia 4G poderá atender com tecnologia 3G.

- 2.4.2 Os chips deverão ser habilitados com pacote de serviços de dados para tráfego ilimitado, incluindo a assinatura de provedor de acesso à internet.

2.5 DETALHAMENTO DOS ITENS

- 2.5.1 Contempla Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), o qual é composto de Assinatura Mensal Pacote de Dados com franquia de 4GB; Assinatura Mensal Pacote de Dados: é o valor devido pela CONTRATANTE por poder trafegar dados e/ou acessar internet via celular fazendo uso mínimo da tecnologia 4G
- 2.5.2 Serviço de Gerenciamento de Dispositivos Móveis: é o valor devido pela CONTRATANTE por usufruir de um sistema para realizar o gerenciamento dos dispositivos móveis habilitados, independentemente de solicitação à CONTRATANTE, o qual deverá possuir no mínimo os seguintes recursos: gerenciamento de segurança e suporte dos dispositivos habilitados, segurança dos dados, gestão de consumo de dados, gestão de ativos e dados de inventário, distribuição de aplicativos, gestão de senhas e geo localização.

2.6 EMISSÃO DAS FATURAS

- 2.6.1 O consumo de todos os serviços contratados deverá ser disponibilizado para pagamento através de fatura com códigos de barras, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis antes do vencimento.
- 2.6.2 A forma de pagamento está classificada em pós-paga;
- 2.6.3 A fatura (relatório detalhado dos serviços) deverá ser fornecida minimamente com as informações requeridas na Resolução nº 632, de 7 de março de 2014 da ANATEL e suas alterações posteriores;
- 2.6.4 A contestação das faturas, quando necessário, observará o disposto na Resolução nº 632, de 7 de março de 2014 - Aprova o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC.

3 EQUIPE MÍNIMA:

Não se aplica.

4 FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 4.1 Os serviços deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

5 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 5.1 O fornecimento dos chips e a habilitação do serviço de dados com a portabilidade dos números já habilitados, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, para ser realizado, contados a partir da data de emissão da Ordem Serviço.

6 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 6.1 Os serviços serão executados na Área de Registro, definida pela ANATEL, na qual a estação móvel do SMP esteja registrada, ou seja, poderá ser nos mais diversos locais do território do município de Campo Alegre, haja vista, tratar-se de serviço móvel.
- 6.2 A entrega dos chips deverá ser realizada no setor de Almoxarifado Central da Secretaria de Saúde, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12h e das 13h às 16:30h com a realização de agendamento prévio junto ao setor, através do e-mail almoxarifado.ca@gmail.com.

6.3 A CONTRATADA deverá ser responsável pelo custeio de todas as despesas decorrentes do transporte e entrega do objeto do presente Termo de Referência.

7 GESTOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A gestão do contrato será realizada pela Secretaria de Saúde, sendo o mesmo responsável pelo recebimento e fiscalização dos itens licitados, conforme disposto no art. 67 da Lei 8.666/93.

7.2 As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Entidade	1	Prefeitura Municipal de Campo Alegre
Órgão	91.00	Fundo Municipal de Saúde
Unidade	91.01	Manutenção das Atividades Administrativas
Função	10	Saúde
Subfunção	301	Atenção Básica
Programa	52	Manutenção das Atividades Administrativas
Projeto	2.114	Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria
Elemento de Despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Dotação	26	Recurso 119 – Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Saúde

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ESPECÍFICAS DO OBJETO:

- 8.1 Prestar os serviços nas quantidades e prazos pactuados, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos;
- 8.2 Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência e seus anexos, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; ou seja, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- 8.3 Responsabilizar-se pela garantia dos produtos, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência;
- 8.4 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de culpa ou dolo, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do presente contrato;
- 8.5 Garantir a melhor qualidade dos serviços, atendidas as especificações exigidas neste Termo de Referência;
- 8.6 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo de referência;
- 8.7 Manter sigilo quanto a dados e informações a que por ventura venham a ser acessados face a execução do contrato;
- 8.8 O pagamento será efetuado mensalmente, na data de vencimento da fatura do serviço executado, devendo a emissão da fatura observar ao disposto na seção 2.6 Emissão das Faturas deste Termo de Referência;
- 8.9 Disponibilizar para a CONTRATANTE, consultor especializado em contas de governo, para realizar atendimento diferenciado, em horário comercial das 08:00 às 18:00 horas, com a indicação das formas de contato, de situações que não possam ser resolvidas através da ferramenta online para a gestão do serviço conforme item 2.3.4 deste Termo de Referência;
- 8.10 Manter serviço antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem, e responsabilizar-se pelas providências e recuperação das informações

lesadas em caso de ocorrência de fraude, oferecendo condições de continuidade do serviço, após a ciência do ocorrido e sem custo adicional para a CONTRATANTE. Eventuais despesas originadas por aparelhos clonados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

- 8.11 Assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas pelas regulamentações da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.
- 8.12 Certificar-se que existe cobertura nas áreas de uso do serviço de dados, em conformidade com a regulamentação da ANATEL.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE ESPECÍFICAS DO OBJETO:

- 9.1 Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao serviço, que forem solicitadas pela CONTRATADA;
- 9.2 Rejeitar todo e qualquer serviço/produto que estiver fora das especificações, solicitando expressamente sua substituição, que deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da notificação;
- 9.3 Conferir, vistoriar e aprovar os serviços oferecidos pela Contratada.
- 9.4 Atestar o(s) Documento(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do(s) servidor(es) designado para esse fim;
- 9.5 Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 9.6 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 9.7 Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.
- 9.8 Caso ocorra extravio de qualquer material fornecido em sistema de comodato, deverá ser registrada comunicação interna, bem como adotadas demais providências cabíveis para a apuração de responsabilidade e encaminhar a CONTRATADA, para as providências.
- 9.9 Caso ocorra Roubo ou Furto, deverá ser registrada notícia crime em delegacia especializada e encaminhar a CONTRATADA cópia do Boletim de Ocorrência, para as providências.

Campo Alegre, 26 de outubro de 2021.

ELENA GORNIK
Agente Administrativo II

VANESSA A. M. LEITE
Diretora Executiva

ROSANA EMILIA GREIPEL
Secretária / Gestora do Fundo Municipal de Saúde

ANEXO II

(Processo Licitatório nº 28/2021 FMS, modalidade Pregão)

MODELO DE PLANILHA PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	QT	VALOR UNITÁRIO MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
01	Serviço de telefonia móvel plano ilimitado, com pacote de dados mínimo 4GB/mês, WhatsApp livre – fornecimento de chip habilitado e com portabilidade de números já utilizados.	20	----	----	----

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ DIAS (NÃO INFERIOR A 60 DIAS)

E-MAIL:

TELEFONE:

CARIMBO E ASSINATURA:

ANEXO III

(Processo Licitatório nº 28/2021 FMS, modalidade Pregão)

MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,
sediada, por intermédio de seu representante legal,
Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº.....,
CPF nº, declara, perante à Lei, que até a presente data:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94;
- e) Atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos; e
- f) Tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

Cidade - (UF), de..... de 2021.

ASSINATURA
(Nome do representante legal)

ANEXO IV

(Processo Licitatório nº 28/2021 FMS, modalidade Pregão)

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº _____/2021 FMS.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE E DE OUTRO LADO _____.

Pelo presente instrumento particular de contrato que entre si celebram, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.941.360/0001-50, com sede à Irmã Amália Gueller, nº 22, em Campo Alegre - SC, neste ato representada pela Sra. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Gestora do Fundo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado _____ com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, neste ato representado por _____, portadora da cédula de identidade nº _____ e inscrita no CPF de nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado o seguinte (em decorrência a homologação do Processo Licitatório nº 28/2021, modalidade Pregão):

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO PARA A CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em telecomunicações para a prestação de serviço continuado de Telefonia Móvel Pessoal (Serviço Móvel Pessoal - SMP), pelo sistema digital pós-pago.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Conceituação

2.1.1 Para fins deste instrumento serão consideradas as seguintes definições:

- ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações, com sede no Distrito Federal, podendo estabelecer unidades regionais;
- ÁREA DE REGISTRO – Área geográfica contínua, definida pela ANATEL, onde é prestado o Serviço Móvel Pessoal (SMP) ou o Serviço Móvel Especializado (SME), tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Numeração onde a estação móvel do SMP ou do SME é registrada. SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES – É o conjunto de atividades que possibilita a oferta de telecomunicações, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga;

- SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) – É o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações;
- USUÁRIO – Pessoa natural ou jurídica que se utiliza do SMP, independentemente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto à prestadora;

2.2 Chips /portabilidade de números já utilizados;

ITEM	DESCRIÇÃO	QT	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	Serviço de telefonia móvel plano ilimitado, com pacote de dados mínimo 4GB/mês, WhatsApp livre – fornecimento de chip habilitado e com portabilidade de números já utilizados.	20			

2.2.1 A CONTRATADA deverá fornecer chips, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

2.2.1.1 Todo e qualquer serviço que possa gerar custos adicionais a CONTRATANTE, e que não estejam contemplados nos serviços contratados, deverão estar bloqueados sem que tal bloqueio gere qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

2.2 FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.2.1 A prestação de serviço de que trata este Termo de Referência corresponde a **contratação de empresa especializada em telecomunicações para a prestação de serviço continuado de Telefonia Móvel Pessoal (Serviço Móvel Pessoal - SMP), pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de acessos móveis;**

2.2.2 Os serviços relacionados a seguir deverão ser prestados sem ônus: habilitação, escolha ou troca de número, bloqueio por extravio ou roubo, desbloqueio de linha, cancelamento de serviço e reativação de linha.

2.2.3 A CONTRATANTE pagará somente pelas linhas ativadas. Linhas sem solicitação de ativação por parte da CONTRATANTE, não deverão ser cobradas;

2.2.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta online para a gestão do serviço que permita à CONTRATANTE, através dos Gestores do Contrato:

2.2.5 Gerenciamento dos serviços, realizando liberações e bloqueios, bem como, consulta detalhada das faturas e dos serviços;

2.2.6 O acesso deverá ser mediante login e senha.

2.2.7 A CONTRATADA deverá estar autorizada pela ANATEL, sob a forma de concessão, permissão ou autorização, para prestar o serviço móvel pessoal (SMP), observando todas as disposições legais vinculadas a prestação do referido serviço;

2.2.8 A CONTRATADA não poderá, sob qualquer hipótese, oferecer a usuários da contratante ou disponibilizar nas linhas em utilização, qualquer serviço que não esteja previsto no contrato;

2.2.9 Caso ocorra disponibilização de serviço não previsto no contrato, a CONTRATANTE deverá estar isenta de arcar com as despesas decorrentes dos serviços habilitados;

2.2.10 A prestação do serviço observará as disposições contidas nos seguintes marcos legais e suas alterações posteriores:

- LEI Nº 9.472, DE 16 DE JULHO DE 1997 - Lei Geral de Telecomunicações
Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998 - Regulamento dos Serviços de Telecomunicações
Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007 - Aprova o Regulamento do Serviço Móvel de Pessoal - SMP
Resolução nº 318, de 27 de setembro de 2002 - Aprova a Norma Adaptação dos Instrumentos de Concessão e de Autorização do Serviço Móvel Celular SMC para o Serviço Móvel Pessoal – SMP.
Resolução nº 321, de 27 de setembro de 2002 - Aprova o Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal – PGA-SMP.
Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013 - Aprova o Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia e altera os Anexos I e III do Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite.

2.2 ACESSO AO PACOTE DE DADOS

2.2.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso aos dados, com tecnologia 4G ou superior, com 1Mbps de velocidade nominal de acesso, atendendo aos padrões mínimos de qualidade, estabelecidos pela ANATEL.

2.2.1.1 Nas localidades onde a CONTRATADA não atender com tecnologia 4G poderá atender com tecnologia 3G.

2.2.2 Os chips deverão ser habilitados com pacote de serviços de dados para tráfego ilimitado, incluindo a assinatura de provedor de acesso à internet.

2.3 DETALHAMENTO DOS ITENS

2.3.1 Contempla Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), o qual é composto de Assinatura Mensal Pacote de Dados com franquia de 4GB; Assinatura Mensal Pacote de Dados: é o valor devido pela CONTRATANTE por poder trafegar dados e/ou acessar internet via celular fazendo uso mínimo da tecnologia 4G

2.3.2 Serviço de Gerenciamento de Dispositivos Móveis: é o valor devido pela CONTRATANTE por usufruir de um sistema para realizar o gerenciamento dos dispositivos móveis habilitados, independentemente de solicitação à CONTRATANTE, o qual deverá possuir no mínimo os seguintes recursos: gerenciamento de segurança e suporte dos dispositivos habilitados, segurança dos dados, gestão de consumo de dados, gestão de ativos e dados de inventário, distribuição de aplicativos, gestão de senhas e geo localização.

2.4 EMISSÃO DAS FATURAS

2.4.1 O consumo de todos os serviços contratados deverá ser disponibilizado para pagamento através de fatura com códigos de barras, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis antes do vencimento.

2.4.2 A forma de pagamento está classificada em pós-paga;

2.4.3 A fatura (relatório detalhado dos serviços) deverá ser fornecida minimamente com as informações requeridas na Resolução nº 632, de 7 de março de 2014 da ANATEL e suas alterações posteriores;

2.4.4 A contestação das faturas, quando necessário, observará o disposto na Resolução nº 632, de 7 de março de 2014 - Aprova o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC.

CLÁUSULA TERCEIRA - FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

CLÁUSULA QUARTA - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 O fornecimento dos chips e a habilitação do serviço de dados com a portabilidade dos números já habilitados, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, para ser realizado, contados a partir da data de emissão da Ordem Serviço.

CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 Os serviços serão executados na Área de Registro, definida pela ANATEL, na qual a estação móvel do SMP esteja registrada, ou seja, poderá ser nos mais diversos locais do território do município de Campo Alegre, haja vista, tratar-se de serviço móvel.

5.2 A entrega dos chips deverá ser realizada no setor de Almoxarifado Central da Secretaria de Saúde, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12h e das 13h às 16:30h com a realização de agendamento prévio junto ao setor, através do e-mail almoxarifado.ca@gmail.com.

5.3 A CONTRATADA deverá ser responsável pelo custeio de todas as despesas decorrentes do transporte e entrega do objeto do presente Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - GESTOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A gestão do contrato será realizada pela Secretaria de Saúde, sendo o mesmo responsável pelo recebimento e fiscalização dos itens licitados, conforme disposto no art. 67 da Lei 8.666/93.

6.2 As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Entidade	1	Prefeitura Municipal de Campo Alegre
Órgão	91.00	Fundo Municipal de Saúde
Unidade	91.01	Manutenção das Atividades Administrativas
Função	10	Saúde
Subfunção	301	Atenção Básica
Programa	52	Manutenção das Atividades Administrativas
Projeto	2.114	Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria
Elemento de Despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Dotação	26	Recurso 119 – Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ESPECÍFICAS DO OBJETO:

7.1 Prestar os serviços nas quantidades e prazos pactuados, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos;

7.2 Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência e seus anexos, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; ou seja, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

- 7.3 Responsabilizar-se pela garantia dos produtos, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência;
- 7.4 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de culpa ou dolo, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do presente contrato;
- 7.5 Garantir a melhor qualidade dos serviços, atendidas as especificações exigidas neste Termo de Referência;
- 7.6 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo de referência;
- 7.7 Manter sigilo quanto a dados e informações a que por ventura venham a ser acessados face a execução do contrato;
- 7.8 O pagamento será efetuado mensalmente, na data de vencimento da fatura do serviço executado, devendo a emissão da fatura observar ao disposto na seção 2.6 Emissão das Faturas deste Termo de Referência;
- 7.9 Disponibilizar para a CONTRATANTE, consultor especializado em contas de governo, para realizar atendimento diferenciado, em horário comercial das 08:00 às 18:00 horas, com a indicação das formas de contato, de situações que não possam ser resolvidas através da ferramenta online para a gestão do serviço conforme item 2.3.4 deste Termo de Referência;
- 7.10 Manter serviço antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem, e responsabilizar-se pelas providências e recuperação das informações lesadas em caso de ocorrência de fraude, oferecendo condições de continuidade do serviço, após a ciência do ocorrido e sem custo adicional para a CONTRATANTE. Eventuais despesas originadas por aparelhos clonados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.11 Assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas pelas regulamentações da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.
- 7.12 Certificar-se que existe cobertura nas áreas de uso do serviço de dados, em conformidade com a regulamentação da ANATEL.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE ESPECÍFICAS DO OBJETO:

- 8.1 Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao serviço, que forem solicitadas pela CONTRATADA;
- 8.2 Rejeitar todo e qualquer serviço/produto que estiver fora das especificações, solicitando expressamente sua substituição, que deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da notificação;
- 8.3 Conferir, vistoriar e aprovar os serviços oferecidos pela Contratada.
- 8.4 Atestar o(s) Documento(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do(s) servidor(es) designado para esse fim;
- 8.5 Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 8.6 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 8.7 Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.
- 8.8 Caso ocorra extravio de qualquer material fornecido em sistema de comodato, deverá ser registrada comunicação interna, bem como adotadas demais providências cabíveis para a apuração de responsabilidade e encaminhar a CONTRATADA, para as providências.
- 8.9 Caso ocorra Roubo ou Furto, deverá ser registrada notícia crime em delegacia especializada e encaminhar a CONTRATADA cópia do Boletim de Ocorrência, para as providências.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço certo e ajustado de R\$ XX.XXX (XXX).

9.2 O contrato poderá ser suprimido ou acrescido, por interesse público, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor previsto, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS

10.1 O prazo do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura, expirando em XX de XXXXXX de XXXXX.

10.2 O contrato a ser assinado pela licitante vencedora terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses (art. 57 da Lei Federal 8.666/1993).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A Fiscalização do objeto do presente contrato fica por conta da Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Caso a contratada ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, deixar de cumprir parcial ou totalmente as disposições deste instrumento, comportar-se de modo inidôneo, inclusive na sessão de julgamento, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal ou atrasar a entrega do material, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Campo Alegre pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sujeita a declaração de inidoneidade, e também à aplicação de multa de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) no caso de recusa (expressa ou tácita) na entrega ou desistência da proposta, ou ainda, por descumprimento de cláusulas contratuais.

12.2 A multa poderá ser descontada dos créditos constantes da fatura vincendas, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

12.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12.4 O Município poderá não aceitar a entrega após o prazo estabelecido neste edital, e adquirir os itens do segundo colocado e assim sucessivamente, ou adquirir através de outro procedimento, não tendo a obrigação com a empresa inadimplente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, quando ocorrer as hipóteses do art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.2 A rescisão do presente contrato poderá ser amigável ou judicial, conforme a razão que der causa à referida rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O presente contrato não implica em vínculo empregatício de qualquer espécie, ficando o CONTRATANTE desobrigado do pagamento de verbas trabalhistas, previdenciárias e securitárias.

14.2 As partes elegem o foro da Comarca de São Bento do Sul - SC para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.3 E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Campo Alegre, ____ de _____ de 2021.

CONTRATANTE / CONTRATADA / TESTEMUNHAS